

Webinário – Manual de Prestação de Contas

Realização: 17.08.2022

Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Apresentamos a seguir as respostas para as perguntas do Webinário a respeito do Manual de Prestação de Contas, elaborado com a intenção de detalhar as regras e os procedimentos, e de fornecer as informações necessárias à correta execução dos projetos, à elaboração e apresentação de suas prestações de contas, visando minimizar lacunas, dúvidas, ambiguidades e dificuldades das proponentes na execução do projeto e no registro das informações necessárias à prestação de contas, além de apontar cuidados e critérios a serem observados na gestão dos recursos públicos para sua boa e regular aplicação.

Os textos das perguntas foram agrupados por assuntos similares e tiveram seus conteúdos parcialmente adaptados e consolidados para melhor representatividade. Foram respondidos os questionamentos relacionados ao escopo proposto para o Webinário e, na medida do possível, para outras questões apresentadas.

Seguimos à disposição nos nossos canais de atendimento:

- Email: prestacao.contas@ancine.gov.br
- IN 159: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-159>
- Manual de PC: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-de-prestacao-de-contas>
- FAQ - <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/1/indice-spr>
- Manual STR: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-str>
- Manual de Aplicação Logomarca: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/aplicacao-logomarca>
- Manual BBAgil: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-bb-gestao-agil>

Diárias (*per diem*)

1. O Manual impede que seja pago *per diem* para profissional que esteja na sede da empresa proponente, mesmo ele sendo de outro Estado. A IN 159/2021 não parece muito clara nesse sentido. Existe alguma divergência? Quando se contratam profissionais de fora da sede da proponente é usual pagar pela estada deste no local de filmagem. Seria possível uma solução para esse caso? Essa é uma praxe natural em qualquer segmento.

Resposta:

Não há divergência entre o Manual e a IN 159.

O item 5.3 do Manual foi elaborado a partir da natureza jurídica de diária, que, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da IN 159/2021, é devida para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional vinculado ao projeto que se deslocar da localidade da sede da proponente (município) para outra localidade em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório. Ademais, o art. 35, inciso I, alínea f, do Decreto 9.580/2018 estabelece que serão isentas ou não tributáveis as diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada por serviço eventual realizado em Município diferente ao da sede de trabalho, inclusive no exterior. Despesas com alimentação, hospedagem e transporte de profissionais contratados para trabalhar na sede da contratante, desde que sejam rubricas orçamentárias

autorizadas para o projeto, podem ser feitas conforme itens 5.5, 5.6 e 5.7 do Manual. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

Além disso, possíveis soluções foram citadas nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”.

2. Não consegui identificar na lei a afirmação que o manual traz: “*profissional vinculado ao projeto que se desloca de sua sede de trabalho*”? Qual é o entendimento da ANCINE a respeito da sede de trabalho do profissional? A ANCINE compreende que não é absolutamente vedado pagar esse *per diem* ao elenco ou equipe que venham de fora? O decreto Decreto 9.580/2018 não define nem cita o termo *per diem* e não informa se pode ou não ser gasto com dinheiro público. Poderiam elucidar melhor essa previsão legal? Além disso, poderiam explicar melhor a possibilidade de pagamento de *per diem* na sede com tributação?

Resposta:

Reforçamos que o item 5.3 do Manual foi elaborado a partir da natureza jurídica de diária, que, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da IN 159/2021, é devida para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional vinculado ao projeto que se deslocar da localidade da sede da proponente (município) para outra localidade em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório. Ademais, o art. 35, inciso I, alínea f, do Decreto 9.580/2018 estabelece que serão isentas ou não tributáveis as diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada por serviço eventual realizado em Município diferente ao da sede de trabalho, inclusive no exterior. Despesas com alimentação, hospedagem e transporte de profissionais contratados para trabalhar na sede da contratante, desde que sejam rubricas orçamentárias autorizadas para o projeto, podem ser feitas conforme itens 5.5, 5.6 e 5.7 do Manual. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

Além disso, possíveis soluções foram citadas nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”.

De acordo com a Lei 13.089/2015:

Art. 1º (...)

§ 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber:

I – às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas;

Art.2º (...)

I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

(...)

VII - região metropolitana: unidade regional instituída pelos Estados, mediante lei complementar, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

Exemplos: Microrregiões (Vassouras; Serrana; Macacu-Caceribu; Itaguaí e Rio de Janeiro); Aglomeração urbana (Aglomeração Urbana de Franca - SP); Região Metropolitana (São Paulo; Rio de Janeiro; Belo Horizonte; Salvador; Brasília).

3. Se não posso pagar *per diem* para quem recebe por Nota Fiscal, posso fazer pagamento de parte do cachê por RPA para poder fazer *per diem*? Juridicamente, poderia?

Resposta:

Não é possível à ANCINE antecipar análises de arranjos de execução e casos concretos específicos. Somente na análise de Prestação de Contas o arranjo será objeto de apreciação pela área técnica e decisão pela instância competente. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada. Além disso, possíveis soluções foram citadas nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”.

4. Para projetos executados sob as regras da IN 150/2019, é possível executar despesas de per diem para profissional vinculado ao projeto como Pessoa Física ou através de Pessoa Jurídica que estejam fora de sua cidade de domicílio, mesmo que seja cidade de sede da proponente? Pela IN 150/2019, será admitido o pagamento de diária para viagens de profissionais disponibilizados por empresas prestadoras de serviços ao projeto?"

Resposta:

Desde o Acórdão TCU 721/2019 – TCU – Plenário, a ANCINE foi instada a realizar ajustes nos normativos visando a promoção do financiamento de projetos audiovisuais de forma mais precisa com o uso a ser dado aos recursos públicos disponibilizado, de modo a viabilizar a simplificação dos procedimentos de análise das prestações de contas e do uso regular dos recursos públicos aportados, além da redução dos custos e dos riscos à eficiência dos processos de gestão da correspondente política pública.

Desta forma, as execuções anteriores serão analisadas a partir dos casos concretos, à luz de suas especificidades, atenuantes e agravantes, não sendo possível antecipar análises de arranjos de execução ou previsão do que será admitido ou não neste momento. Somente na análise de Prestação de Contas o arranjo será objeto de apreciação pela área técnica e decisão pela instância competente.

Dito isso, reforçamos o entendimento de que o item 5.3 do Manual foi elaborado a partir da natureza jurídica de diária, que, de acordo com art 2º, inciso IV, da IN 159/2021, é devida para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional vinculado ao projeto que se deslocar da localidade da sede da proponente (município) para outra localidade em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório. Ademais, o art. 35, inciso I, alínea f, do Decreto 9.580/2018 estabelece que serão isentas ou não tributáveis as diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada por serviço eventual realizado em Município diferente ao da sede de trabalho, inclusive no exterior. Despesas com alimentação, hospedagem e transporte de profissionais contratados para trabalhar na sede da contratante, desde que sejam rubricas orçamentárias autorizadas para o projeto, podem ser feitas conforme itens 5.5, 5.6 e 5.7 do Manual. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

Hospedagem

1. Quando se dá a contratação de profissionais com sede fora do município da produtora, qual o entendimento da ANCINE nesse caso? É possível pagar o hotel, mediante emissão de NF, diretamente da conta do projeto?

Resposta:

É possível pagar o hotel, mediante emissão de NF, diretamente da conta do projeto. Foi realizado ajuste na versão 2.3 do Manual de PC (pg. 35 - item 5.5), atualmente disponibilizado no site da ANCINE. No entanto, para pagamento de *per diem*, deverá ser considerada a necessidade de deslocamento a partir da localidade da sede da proponente. O item 5.3 do Manual foi elaborado a partir da natureza jurídica de diária, que, de acordo com art 2º, inciso IV, da IN 159/2021, é devida para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional vinculado ao projeto que se deslocar da localidade da sede da proponente (município) para outra localidade em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório. Ademais, o art. 35, inciso I, alínea f, do Decreto 9.580/2018 estabelece que serão isentas ou não tributáveis as diárias destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas de alimentação e pousada por serviço eventual realizado em Município diferente ao da sede de trabalho, inclusive no exterior. Despesas com alimentação, hospedagem e transporte de profissionais contratados para trabalhar na sede da contratante, desde que sejam rubricas orçamentárias

autorizadas para o projeto, podem ser feitas conforme itens 5.5, 5.6 e 5.7 do Manual. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

Além disso, possíveis soluções foram citadas nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”.

2. Há localidades onde simplesmente não existem hotéis e onde a maioria das pessoas não tem conta bancária e não há a possibilidade de realizar pagamentos por transferência. Como viabilizar produções nestas localidades?

Resposta:

Atendendo a determinações do TCU, especialmente as relacionadas à fragilidade da comprovação de algumas despesas, foram elencados os arranjos possíveis nos slides da apresentação do webinar, que também estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”. Sempre que persistir dúvida quanto à regularidade de determinada operação ou à possibilidade de sua comprovação adequada, a orientação da ANCINE é de que tal transação não seja realizada com recursos públicos. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

Transporte

1. No caso de transporte de equipamento por via aérea, necessariamente haverá excesso de peso. Como isso pode ser custeado pela produção?

Resposta:

Com relação ao excesso de bagagem, foi retirada a vedação que constava no Manual de PC. É possível ver o ajuste na versão 2.3 do Manual de PC (pg.34 – item 5.4), atualmente disponibilizado no site da ANCINE.

2. Não ficou claro que tipo de empresa vale como companhia de transporte. Poderiam exemplificar?

Resposta:

A contratação de empresas de transporte é possível na modalidade para "empresas", desde que o pagamento possa ser realizado diretamente da conta corrente do projeto para a conta corrente do fornecedor, após a emissão do documento fiscal, pois os serviços de maneira geral não podem ser pagos com recursos próprios para posterior reembolso. O pagamento de corrida individual de táxi não é possível, considerando que não é uma das hipóteses excepcionais de reembolso previstas.

O rol taxativo de hipóteses de reembolso, previsto no Art. 15, da IN nº 159/2021, foi elaborado a partir de entendimentos prévios com o setor, devido à dinâmica de execução das referidas despesas. Ocorre que constantemente essas hipóteses são questionadas pelos órgãos de controle, que recomendam/determinam que todos os pagamentos relativos à execução do projeto devam ser realizados a partir da conta de movimentação do projeto para a conta do credor, via transferência eletrônica, garantindo dessa forma a rastreabilidade e o nexo de causalidade entre os recursos públicos recebidos e a execução das despesas do objeto. Despesas relacionadas a pequenos serviços fazem parte de um dos principais apontamentos do Acórdão 721/2019 do TCU, que de acordo com o órgão de controle aumentam os custos da administração pública e representam riscos à eficiência dos processos de gestão da política pública.

Atendendo a determinações do TCU, especialmente as relacionadas à fragilidade da comprovação dessas despesas, foram elencados os arranjos possíveis nos slides da apresentação do webinar, que também estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”. Sempre que persistir dúvida quanto à

regularidade de determinada operação ou à possibilidade de sua comprovação adequada, a orientação da ANCINE é de que tal transação não seja realizada com recursos públicos. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

3. Existe previsão para pagamento de fatura ou boleto referente à passagem? Ou tem que esperar a Nota Fiscal e enviar depois de emitida?

Resposta:

Conforme consta do item 5.4 do Manual de Prestação de Contas, caso não seja possível realizar o pagamento diretamente à companhia aérea através de transferência eletrônica bancária da conta de movimentação do projeto, as passagens aéreas deverão ser adquiridas por intermédio de agência de viagens. O pagamento deverá ser realizado diretamente por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto para a conta corrente bancária da agência, com a respectiva apresentação da fatura e da passagem (bilhete eletrônico).

Atendendo a determinações do TCU, especialmente as relacionadas à fragilidade da comprovação dessas despesas, foram elencados os arranjos possíveis nos slides da apresentação do webinar, que também estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”. Sempre que persistir dúvida quanto à regularidade de determinada operação ou à possibilidade de sua comprovação adequada, a orientação da ANCINE é de que tal transação não seja realizada com recursos públicos. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

4. Posso alugar um carro ou VAN através de Recibo simples (já que não incidiria INSS ou ISSQN por não ser um serviço) e contratar o proprietário para dirigir com Nota Fiscal ou RPA somente referente ao serviço de Motorista?

Resposta:

Utilizando-se de forma análoga ao entendimento contido no 5.2.3 do Manual de PC (para o item Locação de Equipamentos), a orientação geral é: quando o equipamento (neste caso o veículo) necessitar de técnico operador para ser utilizado (motorista), a despesa deverá ser comprovada com nota fiscal de serviço ou documento fiscal equivalente determinado pelo fisco competente.

Destacamos, adicionalmente, que a ANCINE não determina o documento fiscal que deve ser apresentado, nem as obrigações tributárias aplicáveis a cada caso. O que se exige é o cumprimento da legislação vigente, inclusive a tributária, uma vez que se deve exigir a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais disponibilizados aos projetos aprovados pela Agência.

5. Posso reembolsar passagem de ônibus INTERMUNICIPAL, visto que vou filmar no interior onde não há aeroporto?

Resposta:

Neste caso, cabe citar o item 5.3 do Manual de PC, a respeito da possibilidade de reembolso por meio da hipótese de diária / per diem (art.15, I da IN 159) desde que presentes os respectivos requisitos: cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional vinculado ao projeto que se deslocar da sede de trabalho da proponente para outra localidade (Município/Estado/País) em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório.

1. No caso de talentos menores de idade, o juizado exige que os responsáveis estejam sempre com a criança. Se as crianças forem viajar para participação do projeto, seus responsáveis devem ir junto. É possível pagar a despesa de hospedagem de um dos responsáveis com recursos administrados pela ANCINE, por considerar uma despesa vinculada ao projeto?

Resposta:

A nova atualização do Manual, publicada em 16.09.22 (Versão 2.3), alterou o item 5.5 Hospedagem. Conforme pg. 35 do Manual: *"Este item é destinado ao custeio de hospedagem de profissional que precisar se deslocar para outra localidade, inclusive para a localidade da sede da proponente, com pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares, em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório."* É possível o pagamento aos responsáveis legais de artistas menores de idade (considera-se despesa vinculada ao projeto), uma vez que a necessidade do acompanhamento destes últimos é determinada pelo juizado da infância e juventude.

2. O Manual cita que na contratação como autônomo, a comprovação deve ser feita com RPA assinado pelos pais. Quem está ligado ao projeto é o(a) artista menor de idade, porém estando o comprovante fiscal necessariamente em nome de um dos pais (usando o PIS e INSS dos mesmos), não haveria aqui uma contradição? Neste caso, a ANCINE considera que os pais também estão diretamente vinculados ao projeto? Ou a comprovação deveria ser feita mediante assinatura de recibo simples pela criança e responsáveis?

Resposta:

Em relação ao trabalho de artistas menores de idade, há a possibilidade do custeio das despesas necessárias ao cumprimento das regras de trabalho artístico com recursos do projeto, isto é, das despesas com a autorização de autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do Trabalho). Assim, visando o melhor interesse da criança e do adolescente e, mediante alvará, serão judicialmente analisadas e definidas as condições de trabalho que observem a saúde física e mental da pessoa menor de idade. Destacamos que as disposições contidas no Manual estão em conformidade com a legislação vigente, conforme consulta realizada à Procuradoria Federal junto à ANCINE. No entanto, a SPR avaliará as informações trazidas e qualquer eventual alteração será devidamente divulgada.

Figurantes

1. Há casos em que contratamos um enorme número de figurantes por valores irrisórios. Contratar todos eles por RPA poderia representar um esforço muito grande, além de onerar excessivamente as produções. Existe base legal para obrigarem o pagamento de figurantes via RPA, uma vez que juridicamente sempre foi considerado como uma cessão de direitos, e não serviço? Quais seriam as soluções?

Resposta:

Conforme Manual de Prestação de Contas, figurantes são profissionais que desempenham papéis secundários na produção, com função de composição de cena. O art. 57 do Decreto 82.385/78 estabelece que se considera figurante a pessoa convocada pela produção para se colocar a serviço da empresa, em local e horário determinados, para participar, individual ou coletivamente, como complementação de cena. Destaca-se que, conforme parágrafo único do art. 57, não será considerada figurante a pessoa cuja imagem seja registrada por se encontrar, ocasionalmente, no local utilizado como locação da filmagem. Devido à dinâmica de sua execução, a ANCINE incluiu como uma das restritas hipóteses de reembolso, conforme previsto no Art. 15, II da IN nº 159/2021. De acordo com a Lei 5.890/73 (Altera a legislação de previdência social e dá outras providências), considera-se trabalhador autônomo o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa. Dessa forma, conforme legislação, entende-se que o figurante por realizar um serviço de caráter eventual para as proponentes, deverá

receber por meio de RPA. Além disso, possíveis soluções (como por exemplo a possibilidade de pagamentos a empresas de Casting) foram citadas nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”.

Gerenciamento

1. Com relação à inclusão das despesas de Infraestrutura no Gerenciamento, entendemos que é um custo vinculado à execução/construção do projeto, e não um custo administrativo da empresa. No art. 12 da LEI nº 11.437/2006 consta "...remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto". Assim, o gerenciamento seria referente à remuneração pela execução do projeto, e não o pagamento de estrutura para realização do mesmo. Lembrando que na maioria dos casos a estrutura pode ser externa à empresa proponente. A ANCINE tem compreensão de que o setor audiovisual precisa se capitalizar para se profissionalizar e crescer de forma sadia? Adicionalmente, é possível alugar bases de produção em cidades que não sejam o domicílio da proponente?

Resposta:

Com a publicação da nova Instrução Normativa de aprovação e acompanhamento nº 158/2021, os custos referentes às despesas de infraestrutura do projeto passaram a ser entendidos como parte do item gerenciamento. Lembramos que as despesas de infraestrutura do projeto são aquelas relativas às atividades administrativas diretamente decorrentes da produção da obra audiovisual, tais como: aluguel de base de produção e custos acessórios (condomínio, energia, água etc.); telefones fixos e celulares; correios, fretes e entregas especiais; secretária de base; material de escritório; cópias e reproduções; custos cartoriais.

O item 5.10.1 do Manual de PC cita a inclusão de despesas de infraestrutura no gerenciamento, conforme disposto no Art. 2º, IX da IN 158/2021: "IX - gerenciamento: remuneração da empresa produtora brasileira pelos serviços de gestão da obra audiovisual realizada, incluindo as despesas de infraestrutura do projeto." As despesas de infraestrutura sempre foram objeto de questionamentos por parte dos órgãos de controle, devido à fragilidade da comprovação, que é baseada em informações meramente declaratórias e que não permite realizar o controle adequado dos recursos públicos a partir da separação das despesas do projeto e da empresa proponente. Atendendo a determinações do TCU, especialmente as relacionadas à fragilidade da comprovação dessas despesas, foram elencados os arranjos possíveis nos slides da apresentação do webinar, que também estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”. Sempre que persistir dúvida quanto à regularidade de determinada operação ou à possibilidade de sua comprovação adequada, a orientação da ANCINE é de que tal transação não seja realizada com recursos públicos.

Contas Bancárias

1. No caso em que as taxas bancárias não foram devolvidas para a conta de movimentação dentro do mesmo mês, como deve ser feito o cálculo para a obtenção do valor? Há alguma taxa de correção a ser aplicada?

Resposta:

No caso de tarifas bancárias indevidas, o procedimento da SPR é calcular a atualização dos valores a devolver somente após a análise e deliberação da prestação de contas do projeto. No entanto, caso a proponente queira fazer o cálculo de atualização e realizar o recolhimento do valor atualizado através de GRU, não há impedimentos. Apenas alertamos que, caso o montante de tarifas apurado pela SPR bem como seu valor atualizado sejam diferentes daqueles apresentados pela proponente, a proponente deverá devolver o valor atualizado desta diferença após a análise e deliberação da prestação de contas do projeto. Tratando-se de FSA, reforça-se a necessidade de verificação nas regras estabelecidas nos editais e contratos específicos do FSA, se há indicação para tarifa bancária como item financiável por exemplo.

Além disso, possíveis soluções foram citadas nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”.

2. Precisei tirar dúvidas a respeito do BB ÁGIL com o gerente da conta e ela não sabia do que se tratava, portanto não consegui utilizar o sistema. Quando será dado um treinamento para esses funcionários do Banco do Brasil? O BB ágil pode ser utilizado para qualquer tipo de projetos ou só para projetos incentivados? A Gestão Ágil é obrigatória ou opcional?

Resposta:

- O BB Ágil está disponível para todas as contas abertas pela ANCINE, a contar de 01/01/2020;
- As proponentes não dependem das agências para ter acesso à ferramenta. Esta estará disponível para todas as contas migradas, devendo ser acessadas pelo internet banking, na área de prestação de contas (conforme manual).
- O BB Ágil vai excluir a necessidade de enviar as planilhas de Demonstrativo de Extrato (DE) e de Relação de Pagamentos (RP), relativas à conta principal. Permanece a obrigatoriedade de envio de Demonstrativos Orçamentários (DO) e de RP em xls, no caso de necessidade de contrapartida. O envio desses documentos será posterior e não será afetado pelo uso do BB Ágil.
- A princípio, a ferramenta do BB Ágil permitirá que todos os lançamentos sejam realizados, mesmo os anteriores à migração das contas.
- Conforme IN 159, art. 10:

Art.10. Para comprovação da execução dos recursos públicos disponibilizados, seus rendimentos e da contrapartida aprovada serão aceitos os documentos fiscais emitidos pelos seguintes prestadores de serviços ou fornecedores de materiais:

I - quando empresas brasileiras e entidades equiparadas, nota fiscal contendo em seu corpo:

- a) título do projeto;*
- b) discriminação de todos os produtos e serviços prestados; e*
- c) detalhamento das funções desempenhadas pela equipe técnica e artística, quando houver.*

II - quando pessoas naturais, inclusive estrangeiras, não obrigadas à emissão de nota fiscal, recibo contendo em seu corpo:

- a) título do projeto;*
- b) nome do profissional que executou o serviço;*
- c) função desempenhada ou serviço prestado;*
- d) data de emissão e período de execução; e*
- e) número do CPF/MF do profissional.*

§ 1º Os recibos a que se refere o inciso II deverão ser acompanhados de comprovantes de recolhimento dos respectivos tributos federais, respeitados os tetos de isenção fiscal, retidos na fonte por força de lei, bem como aqueles de responsabilidade de pagamento por parte do contratante - recolhimento patronal.

§ 2º Os trabalhadores estrangeiros só poderão receber recursos dos projetos se estiverem regulares no País para atividade laboral

O upload do documento fiscal deverá ser feito no STR, dentro do ambiente ANCINE DIGITAL. Manual disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/Manualdeenviodedocumentosfiscaissistema.pdf>

Aproveitamos para divulgar os links do Manual do STR Planilhas (https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/ManualdoSTRVerso2.1v_05082022.pdf) e do Manual BBAGIL (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-bb-gestao-agil>)

3. Se no BB Ágil não pode subir documentos sem PDF, como será feita a comprovação de pagamentos que só exigem recibos, por exemplo?

Resposta:

Conforme IN 159, art. 10:

Art.10. Para comprovação da execução dos recursos públicos disponibilizados, seus rendimentos e da contrapartida aprovada serão aceitos os documentos fiscais emitidos pelos seguintes prestadores de serviços ou fornecedores de materiais:

I - quando empresas brasileiras e entidades equiparadas, nota fiscal contendo em seu corpo:

a) título do projeto;

b) discriminação de todos os produtos e serviços prestados; e

c) detalhamento das funções desempenhadas pela equipe técnica e artística, quando houver.

II - quando pessoas naturais, inclusive estrangeiras, não obrigadas à emissão de nota fiscal, recibo contendo em seu corpo:

a) título do projeto;

b) nome do profissional que executou o serviço;

c) função desempenhada ou serviço prestado;

d) data de emissão e período de execução; e

e) número do CPF/MF do profissional.

§ 1º Os recibos a que se refere o inciso II deverão ser acompanhados de comprovantes de recolhimento dos respectivos tributos federais, respeitados os tetos de isenção fiscal, retidos na fonte por força de lei, bem como aqueles de responsabilidade de pagamento por parte do contratante - recolhimento patronal.

§ 2º Os trabalhadores estrangeiros só poderão receber recursos dos projetos se estiverem regulares no País para atividade laboral

O upload dos documentos fiscais deverá ser feito no STR, dentro do ambiente ANCINE DIGITAL. Manual disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/Manualdeenviodedocumentosfiscaissistema.pdf>

Aproveitamos para divulgar os links do Manual do STR Planilhas (https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/ManualdoSTRVerso2.1v_05082022.pdf) e do Manual BBAGIL (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-bb-gestao-agil>).

4. Mesmo fazendo a prestação de contas via BB Ágil, é necessário incluir algo no STR – Sistema de Triagem Financeira?

Resposta:

Sim. Aproveitamos para divulgar os links do Manual do STR Planilhas (https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/ManualdoSTRVerso2.1v_05082022.pdf) e do Manual BBAGIL (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-bb-gestao-agil>).

5. Posso usar cartão de débito em viagem, visto que é um pagamento eletrônico e só é efetuado com a devida emissão da Nota Fiscal?

Resposta:

Antes mesmo da publicação da IN 150/2019, as contas de movimentação abertas pela ANCINE junto ao Banco do Brasil não estavam ativadas para função débito, algo que foi mais recentemente confirmado pelo Banco do Brasil (os cartões podem ser fornecidos apenas para consulta de saldo/extrato). Portanto, é vedada a emissão de cartão capaz de fazer saques, ainda que na prática ele seja usado apenas para compras no débito.

Outros Assuntos

1. No perguntas e respostas da ANCINE (item 1.3) é informado: “Para projetos de fomento direto que não possuem aprovação inicial ou aprovação para captação, as regras das Instruções Normativas 158/2021 e 159/2021 se aplicam aos projetos cuja data definida como marco inicial para execução de despesas seja igual ou posterior à 17/01/2022. Aos projetos cuja data definida como marco inicial para execução de despesas tenha sido anterior à data de entrada em vigor das normas atuais (17 de janeiro de 2022) aplicam-se as regras das normas vigentes à época da data daquele marco, ressalvada a retroatividade benéfica das regras das normas atuais.”. Nesse caso, gostaria de confirmar que todos os projetos com desembolso anterior à 17/01/2022 estão sob as regras da IN 150 ou anteriores (a depender da data do marco inicial), confere?

Resposta:

A regra da IN 159 se aplicará aos projetos aprovados para captação a partir de sua vigência, que segundo o art. 15 da IN 158, é formalizada através de ato publicado no DOU:

Art. 15. A formalização da aprovação do projeto para captação dar-se-á através de ato publicado no Diário Oficial da União - DOU, contendo as informações descritivas do projeto, após a confirmação de abertura das contas correntes de captação pelo Banco do Brasil, se for o caso.

Para projetos de fomento direto que não possuem aprovação inicial ou aprovação para captação, as regras da IN nº 159/2021 se aplicam aos projetos cuja data definida como marco inicial para execução de despesas seja igual ou posterior à 17/01/2022. Destaca-se a diferença em relação à IN 150/2019, que se aplicava às despesas executadas a partir de 01/01/2020, independentemente da data de aprovação do projeto ou da data de liberação dos recursos para movimentação.

Destacamos também que as previsões que constam do art. 67 da IN nº 158/2021 e do art. 64 da IN nº 159/2021 se referem apenas a normas procedimentais (processuais).

Lembrando, contudo, que para os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, aplicam-se as regras estabelecidas nos editais e contratos específicos e, subsidiariamente, os dispositivos das Instruções Normativas (IN) de Prestação de Contas e Acompanhamento de Projetos da ANCINE. Informações específicas para o FSA podem ser obtidas perante o agente financeiro.

A resposta pode ser vista também no item 1.1 do FAQ da SPR disponível no link <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes1/superintendencia-de-prestacao-de-contas-spr/1-1-quais-sao-as-principais-alteracoes-introduzidas-pela-in-de-prestacao-de-contas-n-159-2021>

2. Não foram respondidas questões sobre coexecução no caso de coproduções internacionais em que as novas normas simplesmente inviabilizam projetos em localidades menos desenvolvidas. Poderiam esclarecer?

Resposta:

A coexecução foi suprimida a partir da publicação da IN 158/2021 cujo processo de construção evidencia algumas explicações tais como: dificuldade no enquadramento de coexecutores internacionais; falta de diferenciação entre coprodutores coexecutores e prestadores de serviços; riscos inerentes à possível terceirização da execução; medida

afetará cerca de 2,5% dos projetos analisados, tendo baixo impacto para o setor. Caso necessário, orientamos obter maiores informações e fundamentações junto à Superintendência de Fomento.

3. Venho acompanhando questões bem sérias em análises de prestação de contas que estão julgando com as normas de hoje projetos bem antigos. Muitas das alterações das INs que estão detalhadas no manual trazem mudanças grandes na maneira como os projetos são executados. Como a SPR está lidando com as análises nesse contexto, no qual as atuais normas não podem retroagir para prejudicar o regulado?

Resposta:

A informação não procede até porque desde a primeira IN de PC n. 21/2003, havia previsão no §1º do art. 6º que os documentos fiscais que comprovem as despesas realizadas pela proponente devem estar revestidos das formalidades legais, e que a ocorrência de impugnação de despesas motivaria a não aprovação da prestação de contas (art. 10, IV). Cabe reforçar que na prestação de contas, independentemente da ausência de previsão normativa específica na época, ou até mesmo da existência da ANCINE, por recomendação inclusive do Tribunal de Contas da União há a necessidade de se verificar a rastreabilidade do recurso e o nexo entre a natureza dos gastos e as atividades inerentes à execução do projeto, com o objetivo de se buscar a verdade material e resguardar o interesse público. Atestar a correta e regular aplicação dos recursos públicos é o ordenamento que determina:

- Aferir a formalidade dos atos praticados, e, por conseguinte, a formalidade de seus registros;
- Aferir a legalidade do documento apresentado para comprovação da despesa efetuada;
- Aferir a aderência do documento apresentado para comprovação da despesa à transação comercial efetuada;
- Permitir que os demais órgãos da administração pública, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, tenham condições de aferir o regular recolhimento dos tributos inerentes àquela relação comercial.

Em consonância com a legislação vigente, a ANCINE exige que todas as operações realizadas com recursos públicos federais gerenciados pela Agência sejam comprovadas com documentos fiscais hábeis e que respeitem a forma e o conteúdo exigidos pelos respectivos órgãos competentes pela administração tributária dos entes federados.

A prática diversa sujeita as proponentes à eventual glosa da despesa por má administração dos recursos sob sua tutela.

4. A respeito do “rateio de serviços internalizados” previsto na revogada IN 150/2019 (art. 16, III), o rateio seria sobre o total da folha ou sobre o técnico vinculado ao projeto? Ex: uma folha de 100 funcionários, 10 são exclusivos do projeto e 15 prestam serviços eventuais (dias do mês). Eu posso reembolsar para a conta administrativa da proponente esses 25 funcionários, ou os 10 que são exclusivos teriam que ser pagos diretamente com os recursos públicos do projeto? Preciso dessas informações porque a folha segue direto para o banco, saindo tudo da conta administrativa da produtora.

Resposta:

Conforme item 5.8.1 do Manual de PC, a hipótese de reembolso para “rateio de serviços internalizados” é destinada somente para projetos sob a vigência da IN 150/2019 ou anteriores. Neste contexto, o Manual explica que para essa hipótese de reembolso, caso haja profissional adequado a desempenhar função na produção que comprovadamente faça parte do quadro de funcionários da proponente, a empresa poderá alocar este funcionário no projeto, **por tempo integral ou parcial**, e se ressarcir da parte proporcional ao tempo de trabalho do funcionário dedicado ao projeto.

Reforçamos que a partir da publicação da nova Instrução Normativa n. 159/2021, por decisão da Diretoria Colegiada, está vedado o uso de recursos públicos para pagamentos de despesas com folha de pessoal da proponente (art. 18, XXXVI). Consequentemente, a solução acima indicada está vedada para projetos aprovados a partir da vigência da IN

159/2021. A inclusão dessa vedação ocorreu devido à fragilidade da comprovação dessas despesas, que até então se baseava em informações meramente declaratórias, portanto, em desacordo com as determinações previstas no Acórdão 721/2019.

Atendendo a determinações do TCU, especialmente as relacionadas à fragilidade da comprovação dessas despesas, foram elencados os arranjos possíveis nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”. Sempre que persistir dúvida quanto à regularidade de determinada operação ou à possibilidade de sua comprovação adequada, a orientação da ANCINE é de que tal transação não seja realizada com recursos públicos. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será devidamente divulgada.

5. Posso alugar equipamento através de Recibo simples (já que não incidiria INSS ou ISSQN por não ser um serviço) e contratar um técnico para operar o equipamento com Nota Fiscal ou RPA somente referente ao serviço?

Resposta:

Conforme item 5.2.3 do Manual de PC (item Locação de Equipamentos), a orientação geral é: quando o equipamento necessitar de técnico operador para ser utilizado, a despesa deverá ser comprovada com nota fiscal de serviço ou documento fiscal equivalente determinado pelo fisco competente. Por exemplo, sempre que a proponente contratar o editor e a mesa de edição com a mesma empresa, a despesa deverá ser comprovada com nota fiscal de serviço.

Destacamos, adicionalmente, que a ANCINE não determina o documento fiscal que deve ser apresentado, nem as obrigações tributárias aplicáveis a cada caso. O que se exige é o cumprimento da legislação vigente, inclusive a tributária, uma vez que se deve exigir a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais disponibilizados aos projetos aprovados pela Agência.

6. Para a animação são exigidos licenciamentos de softwares exclusivos. Essa rubrica está devidamente aprovada no orçamento. Posso fazer esses pagamentos através de cartão de crédito da proponente e posterior reembolso?

Resposta:

O rol taxativo de hipóteses de reembolso, previsto no Art. 15, da IN nº 159/2021, foi elaborado a partir de entendimentos prévios com o setor, devido à dinâmica de execução das referidas despesas. Ocorre que constantemente essas hipóteses são questionadas pelos órgãos de controle, que recomendam/determinam que todos os pagamentos relativos à execução do projeto devam ser realizados a partir da conta de movimentação do projeto para a conta do credor, via transferência eletrônica, garantindo dessa forma a rastreabilidade e o nexo de causalidade entre os recursos públicos recebidos e a execução das despesas do objeto. Despesas não realizadas a partir da conta de movimentação do projeto fazem parte de um dos principais apontamentos do Acórdão 721/2019 do TCU, que de acordo com o órgão de controle aumentam os custos da administração pública e representam riscos à eficiência dos processos de gestão da política pública.

Em hipótese de aquisição no exterior, e conforme visto no item 5.9 do Manual de PC, informamos também que não se inclui dentre as possibilidades de compras de mercadorias no exterior com pagamento por meio de utilização de cartão de crédito emitido em nome da proponente, qualquer compra em sítio eletrônico na rede mundial de computadores como, por exemplo, a aquisição online de licença de software no exterior. Toda aquisição de bem ou contratação de serviço no exterior que não se trate de compra de mercadorias não relacionada à manutenção da equipe, necessária à equipe de produção, artística, figurino, maquiagem ou técnica em geral, deve se realizar na forma prevista no inciso I, art. 14, da Instrução Normativa ANCINE nº 159/2021 (comprovada por meio do envio de *invoice*, contrato de câmbio e respectivos comprovantes de recolhimentos dos tributos). Atendendo a determinações do TCU, especialmente as relacionadas à fragilidade da comprovação dessas despesas, foram elencados os arranjos possíveis nos slides que estão disponíveis no Manual, FAQ e, ao final deste documento, em “Leituras Adicionais”. Sempre que persistir dúvida quanto à regularidade de determinada operação ou à possibilidade de sua comprovação adequada, a orientação da ANCINE é de que tal transação não seja realizada com recursos públicos. No entanto, a SPR permanece em busca de soluções e qualquer eventual alteração será divulgada.

7. Há casos em que o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica é emitido em papel termo sensível (assim como os Cupons Fiscais). Por ser semelhante ao Cupom Fiscal, muitas empresas informam somente o CNPJ. Posso “ler” o QR CODE, imprimir o DANFE e carimbar com os dados do projeto?

Resposta:

A única previsão da IN 159/2021 (§2º do art. 9º) e Manual de PC quanto à inserção de carimbo é no caso de CUPOM FISCAL no qual não exista campo disponível para inclusão de dados adicionais como o título do projeto e sua numeração junto à ANCINE, carimbo este que deve ser inserido no anverso do documento em espaço que não comprometa a identificação do credor, do valor, do número, dos itens adquiridos e da data de emissão. Lembrando que os comprovantes de despesas emitidos em papel termo sensível deverão ser arquivados em conjunto com sua cópia de forma a permitir que suas informações sejam preservadas caso o documento original seja danificado.

8. Recentemente, durante análise de um pedido de prorrogação, a ANCINE “glosou” parte do valor executado a maior em um item orçamentário, com a justificativa de que o total estava acima da “BASE DE PARAMETRIZAÇÃO”. Poderiam divulgar essa base de parametrização? Seria possível compartilhar com as proponentes, a fim de evitar futuras glosas?

9. Como são feitas as atualizações nos valores da parametrização utilizada na Análise Técnica?

10. O sistema Ancine Digital será atualizado com as novas datas de prorrogação, acerca do COVID?

11. Podemos solicitar a abertura de uma conta diferente para cada fonte de financiamento do projeto? Isso facilitaria a gestão dos recursos dos projetos.

Resposta:

Para as questões de 8 a 11, por se tratar de contribuições relativas à SFO, a SPR encaminhará para análise da referida área.

Leituras Adicionais

Legendas:

✓ *Permitido*

✗ *Vedado*

<p>Alimentação</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Custeio de despesas com alimentação de pessoas que possuam comprovado vínculo com o projeto no decorrer de sua execução, inclusive no set de filmagem; ➤ Custeio de alimentação de profissionais em viagens a serviço do projeto; 	<p>Previsões normativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 15 da IN nº 159/2021; • Art. 18, inciso XXXVI, da IN nº 159/2021. <p>Item do Manual de Prestação de Contas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5.6 – Alimentação. <p>Ver FAQ:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7.1 - Como custear despesa com alimentação no projeto? 	<p>Autônomos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Per diem ✓ Catering ✗ Ticket alimentação <p>Profissionais contratados pelo projeto com vínculo de emprego com outra pessoa jurídica (terceirizados)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ Per diem ✓ Catering ✗ Ticket alimentação <p>Empregados da proponente</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Per diem ✓ Catering ✗ Ticket alimentação* <p><i>*atualmente ainda possível apenas para projetos ainda executados sob égide das regras de execução da IN nº 150/2019, sendo possível, neste único caso, a realização de reembolso desta despesa por meio da categoria de rateio de serviços internalizados (inciso III, do art. 16, da IN nº 150/2019)</i></p> <p>Prestadores de serviço contratados como pessoas jurídicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ Per diem ✓ Catering ✗ Ticket alimentação ✗ Pessoassemvínculocomprovado com o projeto
<p>Hospedagem</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Custeio de hospedagem de profissional que se deslocar da sede da proponente para outra localidade (município) diferente da sede da proponente, com pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares, em função do serviço na produção; ➤ Necessário comprovado vínculo com o projeto - nome listado nos créditos da obra, no caso de produção, ou contrato de prestação de serviços para o projeto; ➤ Obrigatória a apresentação da nota fiscal do hotel pelo serviço de hospedagem, mesmo que a reserva do hotel seja feita por intermédio de agência de turismo; ➤ Os serviços de hotelaria (hotel, pousada e serviços similares) devem ser comprovados com nota fiscal (incidência de ISS) de hospedagem e documento auxiliar que indique os nomes dos hóspedes. ➤ Quando os requisitos para utilização de plataformas online de anúncios de hotéis não puderem ser atendidos, a despesa 	<p>Item do Manual de Prestação de Contas:</p> <p>5.5 - Hospedagem</p> <p>Ver FAQs:</p> <p>5.1 - Como custear despesa com hospedagem no projeto?</p> <p>5.2 - É possível reembolsar despesa com hospedagem paga com cartão de crédito da proponente?</p> <p>5.3 - É possível utilizar plataformas online de anúncios de hotéis para contratação de serviços de hospedagem para a equipe do projeto? Os documentos comprobatórios gerados pelo sistema da plataforma são hábeis para comprovação de despesas do projeto?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Possível a utilização de plataformas online de anúncios de hotéis, desde que atendidos os requisitos de comprovação da despesa (pagamento realizado diretamente por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto para a conta corrente bancária do hotel e emissão de nota fiscal pelo hotel em nome da proponente) ✓ Locação de imóveis (v. item sobre locação) ✗ Não são aceitas despesas com taxas de cancelamento ou remarcação ✗ Não são possíveis despesas com hospedagem de pessoas sem vínculo com o projeto, mesmo que vinculadas à empresa proponente, assim como parentes e agregados dos profissionais ✗ O pagamento de despesa com serviço de hospedagem não poderá ser realizado por reembolso, por não estar prevista entre as hipóteses de reembolso do artigo 15 da Instrução Normativa nº 159/2021 <p>Autônômos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Per diem ✓ Hospedagem em estabelecimento de hotelaria <p>Profissionais contratados pelo projeto com vínculo de emprego com outra pessoa jurídica (terceirizados)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ Per diem ✓ Hospedagem em estabelecimento de hotelaria <p>Empregados da proponente</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Per diem

<p>poderá hospedagem seja feita por meio do pagamento de diárias (per diem), desde que possível.</p>		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Hospedagem em estabelecimento de hotelaria Prestadores de serviço contratados como pessoas jurídicas ✗ Per diem ✓ Hospedagem em estabelecimento de hotelaria ✗ Pessoas sem vínculo comprovado com o projeto
<p>Transporte</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Custeio de despesas com transporte de equipamentos e da equipe para os locais de filmagem, transporte de documentos/objetos e auxílio transporte dos profissionais com contrato de trabalho (celetistas) vinculados à produção do projeto (este último somente para projetos sob a vigência da IN 150/2019 ou anteriores) 	<p>Item do Manual de Prestação de Contas:</p> <p>5.7 - Transporte</p> <p>Ver FAQs:</p> <p>6.1 - Como custear despesa com transporte no projeto?</p> <p>6.2 - O recibo fornecido por aplicativos de transporte particular é aceito para comprovação de despesas de transporte do projeto?</p> <p>3.1 Como comprovar locações de bens móveis, imóveis e objetos?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aluguel de veículos ✓ Contratação de empresas de transporte para o deslocamento de equipamentos e transporte coletivo da equipe ✓ Custeio de combustível, com possibilidade de reembolso de despesas de até R\$ 1.000,00* <p>*documentos comprobatórios com valores acima de R\$ 1.000,00 não podem ser reembolsados parcialmente, ou seja, se, por exemplo, um documento tem o valor de R\$ 1.500,00, não pode haver reembolso parcial de R\$ 1.000,00; pagamentos de valores superiores a R\$ 1.000,00 devem ser necessariamente realizados por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto diretamente ao fornecedor;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ Não é possível o reembolso posterior de despesas com serviços de fretes e entrega* <p>*atualmente ainda possível apenas para projetos ainda executados sob égide das regras de execução da IN nº 150/2019</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ Não é possível o reembolso posterior de despesas com aplicativos de transporte com cartão de crédito da proponente ou usuário; <p>Autônomos</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Per diem ✓ Contratação de empresas de transporte ✓ Veículo alugado ✗ Vale transporte <p>Profissionais contratados pelo projeto com vínculo de emprego com outra pessoa jurídica (terceirizados)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratação de empresas de transporte

		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Veículo alugado ✗ Vale transporte ✗ Per diem <p>Empregados da proponente</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Per diem ✓ Contratação de empresas de transporte ✓ Veículo alugado ✗ Vale transporte* <p>*atualmente ainda possível apenas para projetos ainda executados sob égide das regras de execução da IN nº 150/2019, sendo possível, neste único caso, a realização de reembolso desta despesa por meio da categoria de rateio de serviços internalizados (inciso III, do art. 16, da IN nº 150/2019)</p> <p>Prestadores de serviço contratados como pessoas jurídicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contratação de empresas de transporte ✓ Veículo alugado ✗ Vale transporte ✗ Per diem ✗ Pessoas sem vínculo comprovado com o projeto
<p>Locação</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Custeio de despesas com locações de veículos automotores, imóveis, equipamentos e de objetos; ➤ As plataformas de serviços online, que se caracterizam como facilitadores para locação de imóveis por temporada, não são consideradas imobiliárias. Sempre que o imóvel escolhido para hospedagem de equipe – pela localidade ou por economia – estiver disponível apenas em plataformas de serviços online ou por plataforma similar, sugere-se que a despesa com hospedagem seja feita por meio do pagamento de diárias (per diem), principalmente no caso de imóveis no exterior. ➤ O pagamento de locação que individualmente extrapole R\$ 1.000,00 ou que esteja vinculada à prestação de um serviço deverá ser realizado diretamente por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto em favor do credor. 	<p>Item do Manual de Prestação de Contas:</p> <p>5.2 - Locação de bens moveis, imóveis e objetos</p> <p>Ver FAQs:</p> <p>3.1 - Como comprovar locações de bens móveis, imóveis e objetos?</p> <p>3.2 - Para locação de equipamentos de Pessoa Jurídica, é necessária comprovação por meio de Nota Fiscal? E no caso de Pessoa Física?</p> <p>3.3 - No caso de locação de bens de propriedade da própria proponente, de empresas do grupo econômico e do coprodutor, como proceder?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Podem ser alugados veículos automotores (automóveis, vans, ônibus, embarcações etc.) para transporte de equipe e equipamentos ou à composição dos objetos de cena; ✓ Os imóveis de pessoas físicas ou jurídicas podem ser alugados para filmagens e/ou hospedagem; ✓ Possível o reembolso de despesa com locação pura e simples de qualquer natureza, com valor individual e absoluto de até R\$ 1.000,00; ✗ Não é mais possível o reembolso de despesas com locações de imóvel de base de produção, desde a publicação da IN nº 158/2021* <p>*atualmente ainda possível apenas para projetos ainda executados sob égide das regras de execução da IN nº 150/2019</p>

<p>Passagens aéreas</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Compra de passagens aéreas exclusivamente em classe econômica, incluindo taxa de embarque, para o transporte de equipe dentro do país ou para o exterior, sempre em função do serviço prestado ao projeto ➤ Caso não seja possível realizar o pagamento diretamente à companhia aérea através de transferência eletrônica bancária da conta de movimentação do projeto, as passagens aéreas deverão ser adquiridas por intermédio de agência de viagens. 	<p>Item do Manual de Prestação de Contas: 5.4 - Passagens aéreas</p> <p>Ver FAQ: 6.3 - Como é feita a comprovação de despesas com passagens aéreas?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoas com comprovado vínculo com o projeto - nome listado nos créditos da obra, no caso de produção, ou contrato de prestação de serviços para o projeto ✓ Emissão de passagem em classe econômica, incluindo taxa de embarque ✗ Não é permitido comprar passagens aéreas para pessoas sem vínculo comprovado com o projetos, mesmo que vinculadas à proponente, ou emitidas em nome de parentes e agregados dos profissionais ✗ Não serão aceitas despesas com taxas de remarcação, multa por cancelamento, excesso de bagagem ou “no show” ✗ Não é permitida a emissão de passagem em classe executiva ou primeira classe ✗ Não é possível realizar reembolso com despesas com passagens aéreas
<p>Per diem</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano para o profissional vinculado ao projeto que se deslocar da localidade da sede da proponente (município) para outra localidade em função do serviço na produção, em caráter eventual ou transitório 	<p>Previsões legal e normativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 35, inciso I, alínea ‘f’, do Decreto 9.580/2018 • Art 1º, IV da IN 159/2021 • Art. 15 da IN 159/2021 <p>Itens do Manual de Prestação de Contas:</p> <p>5.3 - Diárias (per diem); 5.17 - Procedimento de reembolso de despesas.</p> <p>Ver FAQs: 4.1 - Recibos de per diem podem ser utilizados para pagamento de diárias dentro do município da produtora? 5.1 - Como custear despesa com hospedagem no projeto? 6.1 - Como custear despesa com transporte no projeto? 6.3 - Como é feita a comprovação de despesas com passagens aéreas? 7.1 - Como custear despesa com alimentação no projeto?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Permitido o pagamento de diárias somente em casos de deslocamento a partir da localidade da sede da proponente para outra localidade (que não a da sede da proponente) ✓ Permitido o pagamento de per diem para autônomos ✓ Permitido o pagamento de per diem para empregados da proponente ✗ Vedado o pagamento de per diem para profissionais contratados pelo projeto com vínculo de emprego com outra pessoa jurídica (terceirizados) ✗ Vedado o pagamento de per diem o para prestadores de serviço contratados como pessoas jurídicas ✗ Vedado o pagamento de per diem em razão de deslocamentos na mesma localidade da sede da proponente, sendo irrelevante onde a pessoa mora ou reside
<p>Pagamento de figurantes por RPA</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Contratação de profissionais que desempenham papéis secundários na produção, com função de composição de cena. 	<p>Previsão normativa: Inciso II, do art. 15, da Instrução Normativa nº 159/2021.</p> <p>Item do Manual de Prestação de Contas:</p> <p>5.8.8 - Figurantes</p> <p>Ver FAQ:</p>	<p>Pagamento direto aos figurantes: se contratados diretamente pela proponente, na qualidade de autônomos, a despesa deverá ser comprovada com RPA – recibo de pagamento autônomo e autorização de uso de imagem e de voz</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O pagamento pode ser feito diretamente por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto para a conta corrente bancária do figurante

	<p>2.5 - Como proceder com os pagamentos para figurantes?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ É permitido reembolso até o limite de R\$ 1.000,00 por mês para um mesmo figurante, nos termos do inciso II do art. 15 da Instrução Normativa nº 159/2021. <p>Pagamento a empresas de Casting: em contratação por meio de empresa de Casting, a despesa deverá ser comprovada com a nota fiscal da empresa de Casting contratada. Além dos dados de identificação do projeto, a nota fiscal deverá apresentar em seu corpo o tipo de serviço prestado, a quantidade de figurantes e o período de prestação do serviço, além das demais formalidades previstas nos artigos 9º a 13 da IN 159/2021. A empresa contratada será a prestadora dos serviços e ficará responsável pelos pagamentos, retenção dos impostos e emissão dos recibos de autorização de uso de imagem e voz.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ O pagamento deverá ser realizado diretamente por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto para a conta corrente bancária da empresa contratada, após a emissão da nota fiscal. ✗ É vedado o reembolso nesta modalidade de contratação de figurantes.
<p>Serviços de menores de idade</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Custeio de atividade artística remunerada por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, de acordo com os artigos 405 a 409 da CLT – Consolidação das leis do trabalho – e com o artigo 149 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 	<p>Item do Manual de Prestação de Contas: 5.8.5 - Serviços de artistas menores de idade</p> <p>Ver FAQ: 2.4 - Como proceder com os pagamentos para os serviços de artistas menores de idade?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Possibilidade de custeio com recursos do projeto das despesas necessárias ao cumprimento das regras de trabalho artístico prestado por pessoa menor de idade, isto é, com a autorização de autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do Trabalho), que, mediante alvará, analisará as condições de trabalho e a garantia da saúde física e mental do menor. ✓ Possível a assinatura e a representação dos pais, quando for o caso, quando da celebração do contrato de trabalho e autorização de uso de voz e imagem em nome da pessoa menor idade, para contratação da criança ou do adolescente como autônomo. A comprovação deve ser feita com RPA – recibo de pagamento autônomo (assinado pelos pais quando for o caso) e a proponente tem a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos tributos incidentes, conforme legislação vigente. Todos esses documentos devem ser anexados e digitalizados juntamente do alvará expedido pelo juiz competente, para fins de prestação de contas. ✓ Os pagamentos devem ser realizados diretamente por meio de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto para uma conta corrente bancária em nome do artista menor de idade.
<p>Reembolso</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Restituição financeira de despesas aderentes ao projeto realizadas com recursos próprios da proponente ou de terceiros vinculados ao projeto; ➤ As despesas devem ser realizadas em data anterior ao débito da conta de movimentação destinado ao reembolso da 	<p>Previsões normativas: Art. 15 da IN nº 159/2021 Art. 18, inciso XXXVI, da IN nº 159/2021 Art. 16, da IN nº 150/2019 Itens do Manual de Prestação de Contas: 5.1.8 - Marco de autorização para execução das despesas, pagamentos, efetivação da operação e emissão dos documentos fiscais.</p>	<p>Possibilidades de utilização do reembolso (rol taxativo de hipóteses excepcionais do art. 15 da IN nº 159/2021)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ diárias (per diem) somente em viagens de deslocamento a partir da localidade (Município) da proponente para outra localidade, independentemente do local de moradia da pessoa (inciso I, do art. 15, da IN nº 159/2021); ✓ pagamento por figurante de até R\$ 1.000,00 por mês (inciso II, do art. 15, da IN nº 159/2021);

<p>proponente ou de terceiros vinculados ao projeto.</p>	<p>5.17 - Procedimento de reembolso de despesas.</p> <p>Ver FAQs:</p> <p>14.3 - Quais são os procedimentos para reembolso de despesas segundo a IN 150/2019? 14.4 - Quais são os procedimentos para reembolso de despesas segundo a IN 159/2021? 14.8 - Em qual momento deve ser emitido o documento comprobatório de uma despesa? O documento fiscal pode ser emitido após seu pagamento? Qual o prazo máximo admitido para emissão do documento fiscal após o pagamento de uma despesa?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ pagamento de tributos incidentes sobre despesas relacionadas à execução do projeto (inciso III, do art. 15, da IN nº 159/2021); ✓ compras de mercadorias até R\$ 1.000,00, limite este para cada compra* (inciso IV, do art. 15, da IN nº 159/2021); <p>*documentos com valores acima de R\$ 1.000,00 não podem ser reembolsados parcialmente, ou seja, se, por exemplo, um documento tem o valor de R\$ 1.500,00, não pode haver reembolso parcial de 1mil.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ despesas de até R\$ 1.000,00 por locação (inciso V); ✓ compras de materiais e insumos no exterior (inciso VI, do art. 15, da IN nº 159/2021*); <p>*ver também hipóteses do art. 14, II, da IN nº 159/2021;</p> <p>Vedações à utilização do reembolso</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ Não poderão ser reembolsadas, por exemplo, pequenas despesas com contratação de serviços como táxi, restaurantes, pedágio, estacionamento, cópias, chaveiro, cartório, correios, contas de telefone de pessoas físicas etc.; ✗ Não é mais permitido o reembolso das despesas caracterizadas como “rateio de serviços internalizados” (o que era permitido para despesas executadas sob a vigência da IN nº 150/2019), conforme art. 18, inciso XXXVI da IN 159/2021.
<p>Gerenciamento</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Remuneração da empresa produtora brasileira pelos serviços de gestão (administrativa, financeira e operacional) da obra realizada. ➤ Com a publicação da nova Instrução Normativa de aprovação e acompanhamento nº 158/2021, os custos referentes às despesas de infraestrutura do projeto passaram a ser entendidos como parte do item gerenciamento. ➤ O serviço de gerenciamento deve ser comprovado com nota fiscal de serviços, devendo incluir todos os custos com as despesas de infraestrutura do projeto, que não poderão mais ser pagas diretamente com os recursos do projeto. ➤ O valor da rubrica Gerenciamento do projeto possui o limite máximo de 10% (dez por cento) do orçamento do projeto da modalidade de produção, limitado ao montante efetivamente executado com recursos administrados pela ANCINE, a ser comprovado no momento de sua prestação 	<p>Previsão legal: Artigo 12 da Lei nº 11.437, de 28/12/2006. Art. 2º, IX, IN 158/2021 Art. 31, I, IN 158/2021 Item do Manual de Prestação de Contas: 5.10 - Despesas com limites legais 5.10.1 - Gerenciamento</p> <p>Ver FAQ: 10.1 - Como deve ser feita a comprovação de serviços prestados pelos sócios da proponente ao projeto? 10.2 - Como deve ser feita a comprovação de serviços de gerenciamento prestados pela própria proponente?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Projetos que utilizem mecanismos de incentivos fiscais previstos na Lei 11.437/06, na Lei 8.685/93, na Lei 8.313/91 e na MP 2.228-1/2001 podem prever em seus orçamentos a rubrica “Gerenciamento”. ✓ Apenas empresas produtoras cinematográficas brasileiras (CNAE de Produção) podem prestar esse serviço. ✓ O serviço de gerenciamento pode ser prestado por terceiros (incluindo coprodutores) ou pela própria proponente. Pode, inclusive, ser prestado por mais de uma empresa, desde que o total da remuneração não ultrapasse os limites indicados acima. <ul style="list-style-type: none"> ✗ Não poderão ser pagas despesas de infraestrutura de projeto de produção em separado e diretamente com recursos do projeto, já que as despesas de infraestrutura passaram a compor o gerenciamento, de acordo com as regras introduzidas pela IN nº 158 /2021; ✗ Não é aceita a utilização de declaração de valor de gerenciamento pelo qual a proponente ou terceiros deixaram de ser remunerados para fins de comprovação da contrapartida obrigatória

<p>de contas (de acordo com o inciso I do art. 31 da Instrução Normativa nº 158/2021).</p>		
<p>Despesas de infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Relativas às atividades administrativas diretamente decorrentes da produção da obra audiovisual, tais como: aluguel de base de produção e custos acessórios (condomínio, energia, água etc.); telefones fixos e celulares; correios, fretes e entregas especiais; secretária de base; material de escritório; cópias e reproduções; custos cartoriais. 	<p>Previsões normativas Art. 2º, inciso IX, da IN nº 158/2021 Art. 31, §4º, da IN nº 158/2021 Itens do Manual de Prestação de Contas:</p> <p>5.10.1 - Gerenciamento 5.11 - Contas de consumo</p> <p>Ver FAQ:</p> <p>2.8 - Quais despesas se enquadram como despesas de infraestrutura?</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O serviço de gerenciamento deverá incluir todos os custos despesas de infraestrutura do projeto. ✓ Cumpre observar que, nos termos do art. 31, § 4º, da IN 158/2021, projetos de modalidades que não façam jus à remuneração de gerenciamento poderão incluir no orçamento as despesas de infraestrutura. ✗ Para projetos da modalidade de produção aprovados a partir da entrada em vigor da Instrução Normativa ANCINE nº 158/2021, as despesas de infraestrutura do projeto não poderão mais ser custeadas com recursos do projeto em separado.
<p>Ressarcimento de despesas relativas à folha de pagamento de empregados celetistas</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Salários e demais encargos sociais e trabalhistas relativos aos funcionários celetistas vinculados ao projeto; ➤ Despesas com contas de consumo aderentes ao projeto e aluguéis parcialmente transferidos ao projeto; ➤ Tributos de responsabilidade da proponente inerentes à execução do projeto sempre que a legislação assim exigir. 	<p>Previsão normativa Inciso II, do art. 16 da IN 150</p> <p>Itens do Manual de Prestação de Contas: 5.6.2. Serviços e soluções para benefícios de alimentação/refeição 5.7.3. Benefício vale transporte 5.8.1. Despesas com pessoal com comprovado vínculo empregatício 5.11. Contas de consumo 5.17. Procedimento de reembolso de despesas</p> <p>Ver FAQ: 14.3 - Quais são os procedimentos para reembolso de despesas segundo a IN 150/2019? 14.4 - Quais são os procedimentos para reembolso de despesas segundo a IN 159/2021?</p>	<p>Possibilidades para projetos executados sob a égide das regras de execução da IN nº 150/2019</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Possível o custeio das despesas com os empregados vinculados à execução do projeto ✓ A proponente poderá pagar tais despesas por meio de reembolso, com a realização de transferência eletrônica da conta corrente bancária de movimentação do projeto para a sua conta corrente bancária administrativa, após ter coletado as assinaturas nos contracheques e nos recibos, recolhido os tributos e encargos incidentes sobre o serviço, emitido o respectivo recibo de reembolso. <p>Regras aplicáveis a partir da IN nº 159/2021</p> <ul style="list-style-type: none"> ✗ A partir da publicação da nova Instrução Normativa nº 159/2021, por decisão da Diretoria Colegiada, está vedado o uso de recursos públicos para pagamentos de despesas com folha de pessoal da proponente (art. 18, XXXVI). ✗ Não são admitidos, em nenhuma hipótese tributos ou encargos incidentes sobre serviço não vinculado ao projeto, relativos aos imóveis não utilizados na produção, decorrentes de folha de pessoal administrativo, de caráter pessoal, vinculado às receitas/rendas/faturamentos ou aos lucros auferidos pela proponente etc.
<p>Contrapartida</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ É a fonte de recurso/financiamento do projeto de responsabilidade da proponente ➤ É obrigatória a apresentação de contrapartida, de recursos próprios ou de terceiros, correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento global aprovado ➤ No caso de projetos de coprodução internacional, o percentual da 	<p>Previsões legal e normativas: Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei 8685/93. Art. 16, da IN nº 159/2021 Art. 18, incisos XXI, XXVIII e XXXIV, da IN nº 159/2021 Art. 21, da IN nº 159/2021 Itens do Manual de Prestação de Contas: 6. Contrapartida Obrigatória 6.1. Informações gerais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pode ser comprovada com despesas (documentos fiscais) do projeto custeadas com recursos próprios da proponente ou de terceiros. ✓ Quando o valor efetivamente integralizado pelos mecanismos de fomento direto e indireto administrados pela ANCINE for inferior ao valor aprovado, a contrapartida poderá ser comprovada no montante correspondente a 5% da totalidade das fontes de recursos brasileiras integralizadas no projeto (parágrafo primeiro do art. 16 da Instrução Normativa nº 159/2021)

<p>contrapartida incidirá sobre o orçamento executado pela parte brasileira.</p>	<p>6.2. Comprovação da Contrapartida 6.2.1. Prestação de serviços e fornecimentos de bens sem remuneração (Doação)</p> <p>Ver FAQs: 12.1 - É obrigatório o depósito de recursos próprios ou de terceiros, a título de contrapartida, na conta de movimentação do projeto, ou podemos movimentar esses recursos por meio da conta administrativa da produtora? 12.2 Qual o marco legal de autorização de execução de despesas a título de contrapartida em projetos de fomento indireto? 12.3 Como deve ser feita a comprovação da contrapartida por meio de doação?</p>	<ul style="list-style-type: none"> * Para projetos executados sob a vigência da nova Instrução Normativa de prestação de contas nº 159/2021, está sendo vedada a doação de produtos e serviços e comodato de bens, equipamentos ou materiais da proponente ou de seus sócios (Art. 18, XXXIV, “a”). * Recursos próprios executados pela proponente a título de contrapartida em montante que exceda a contrapartida a ser comprovada, sem que tenham sido depositados na conta do projeto, não poderão ser utilizados para fins de compensação de despesa irregular executada com recursos públicos que vier a ser glosada ou parcela de recursos públicos não comprovados.
---	---	---